



## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o seguinte § 2º:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º *Para cumprimento de carga horária mínima anual de que trata o caput, fica autorizada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais, preferencialmente por meio de plataforma virtual de ensino e aprendizagem, supervisionadas pelas respectivas instituições de ensino, no período em que as aulas presenciais estiverem suspensas em virtude das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

.....” (NR)

CD/20000.71456-61

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os alunos devem ser preservados, assim como a qualidade de seu aprendizado. Nesse sentido, propomos que as atividades a distância possam ser utilizadas, neste momento, como um instrumento auxiliar para se garantir o cumprimento da carga horária escolar mínima anual.

Brasília, em 2 de abril de 2020.

**SÉRGIO VIDIGAL**  
Deputado Federal - PDT/ES

CD/20000.71456-61